
Pedido de Reconsideração / Novo Esclarecimento - Edital de Credenciamento nº 001/2026 - A Ineficácia Prática da Taxa Negativa no Credenciamento.

2 mensagens

Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>
Para: "licitacaocamaracornelio@gmail.com" <licitacaocamaracornelio@gmail.com>
Cc: Nicolas Veronezi <nicolas@verocard.com.br>

7 de abril de 2026 às 08:57

Prezados, bom dia!

A VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ 06.344.497/0001-41**, interessada em participar do certame licitatório – **Edital de Credenciamento nº 001/2026** promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO** para aquisição de **cartões alimentação**, vem solicitar os seguinte esclarecimento em ANEXO.

Aguardo retorno. Obrigada.

Atenciosamente,

**VICTÓRIA RUIZ MOREIRA**

Avenida Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto - SP. CEP: 14020-525
www.verocard.com.br

(16) 4009 9531 Pense bem antes de imprimir

 **Questionamento.docx**
102K

Licitação Câmara <licitacaocamaracornelio@gmail.com>
Para: Victoria Moreira <victoria.moreira@verocard.com.br>

7 de abril de 2026 às 12:02

À empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

Ref.: Pedido de Reconsideração – Edital de Credenciamento nº 001/2026

Prezados,

1. A Comissão de Contratação recebeu e analisou o Pedido de Reconsideração apresentado por Vossa Senhoria, no qual se alega que a manutenção da possibilidade de taxa de administração negativa no âmbito do credenciamento com escolha a critério dos servidores resultaria em "ineficácia prática absoluta", uma vez que as empresas, diante da ausência de vantagem competitiva direta, ofertariam invariavelmente taxa 0% (zero por cento), frustrando a economicidade.

2. A argumentação foi examinada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, bem como à luz das disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021. Passa-se a expor os fundamentos da decisão desta Comissão pela **manutenção integral do edital**, sem as alterações sugeridas.

1. Da legalidade e do modelo adotado

O Edital de Credenciamento nº 001/2026 foi expressamente fundamentado no **art. 74, inciso IV** (inexigibilidade por inviabilidade de competição) e **art. 79, inciso II** (credenciamento com seleção a critério de terceiros) da Lei nº 14.133/2021.

Nesse modelo, a Administração **não realiza julgamento de propostas, não ordena preços e não seleciona a proposta mais vantajosa**. A escolha final cabe, por expressa disposição editalícia (item 10.1), **aos próprios servidores beneficiários**, com base exclusivamente na qualidade da rede credenciada e no atendimento oferecido.

A previsão de taxa de administração igual a zero ou negativa (item 3.8 do edital e item 6.4 do Termo de Referência) **não constitui critério de julgamento nem parâmetro de seleção**. Trata-se de condição econômica da execução contratual, cuja admissibilidade é reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive pelo **Prejulgado nº 34 do TCE/PR** (Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno), conforme já destacado nos esclarecimentos anteriores.

2. Da alegada "ineficácia prática"

A crítica da empresa parte de uma **premissa comportamental**, não de uma ilegalidade ou inconsistência normativa. A Administração não pode, e não deve, substituir-se ao mercado para prever como todas as empresas se comportarão. A experiência em contratações públicas demonstra que:

- Há empresas que, mesmo em credenciamento com escolha por terceiros, **ofertam taxas negativas** como estratégia de atração de servidores (diferenciação indireta, reputação, ganho de escala, cross-selling com outras operações);
- A taxa negativa, ainda que não seja critério formal de escolha, **pode influenciar indiretamente** a percepção dos servidores acerca da eficiência da administradora, especialmente quando divulgada de forma transparente;
- A vedação à taxa positiva **já assegura à Administração que não haverá custo adicional**, e a permissão de taxa negativa **mantém aberta a possibilidade de desconto**, sem qualquer prejuízo ao erário.

Ademais, a tese de que "todas as empresas ofertarão 0%" é especulativa e **não se sustenta como fundamento para alteração do edital**. O edital não pode ser retificado com base em conjecturas sobre o comportamento futuro dos licitantes, especialmente quando a regra é clara, isonômica e juridicamente válida.

3. Sobre a suposta necessidade de migração para o Pregão

A sugestão de revogação do credenciamento e instauração de Pregão **não se mostra adequada**, pois o Pregão exige julgamento objetivo pela Administração com base no menor preço ou maior desconto, **o que é incompatível com a liberdade de escolha pelos servidores**, prevista em lei para o credenciamento.

Se a Administração adotasse o Pregão, **ela própria definiria a contratada**, retirando dos servidores a possibilidade de escolher a rede mais conveniente. Isso representaria uma **mudança substancial do objeto e do modelo de contratação**, não justificada nos autos.

Assim, não há que se falar em incompatibilidade entre credenciamento e taxa negativa, tampouco em obrigatoriedade de uso do Pregão.

4. Da isonomia e da padronização

A empresa alega, ainda, que a possibilidade de taxas diferentes violaria a isonomia. O argumento não prospera, pois:

- A isonomia no credenciamento exige que **todos os que preenchem os requisitos sejam credenciados**, o que está sendo observado;

- As condições econômicas (taxa) integram a proposta de cada empresa e **vinculam apenas o respectivo contrato**;
- A Administração não trata os credenciados de forma desigual, pois **não utiliza a taxa como fator de preferência**.

Eventual diferença de taxas entre credenciados decorre da **liberdade econômica dos particulares**, não de ato administrativo discriminatório.

5. Do pedido de contato telefônico

Registra-se que o número de telefone fixo da Câmara Municipal encontra-se **temporariamente inoperante em razão de furto de cabos na via pública**, situação alheia à vontade desta Administração, cuja regularização já está sendo providenciada.

Diante disso, e para garantir a **transparência, a rastreabilidade e a igualdade de tratamento** a todos os interessados, **todos os atos de comunicação oficial** – incluindo esclarecimentos, recursos e pedidos – deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaocamaracornelio@gmail.com, canal já indicado no edital e que permanece plenamente operante.

6. Decisão

Diante do exposto, a Comissão de Contratação **INDEFERE o Pedido de Reconsideração**, mantendo integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026, especialmente quanto à possibilidade de taxa de administração igual a zero ou negativa, sem qualquer alteração no modelo de seleção pelos servidores.

Atenciosamente,

Carolina Cantidio

Agente de contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]